



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2025

Institui o "Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra", a realizar-se, anualmente, no dia 05 de Outubro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0040/2025, de autoria parlamentar que visa instituir o "Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra", a realizar-se, anualmente, no dia 05 de Outubro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A proposição apresenta justificativa fundamentada nos princípios constitucionais que regem a função social da propriedade, em especial o art. 186 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 1964), que consagram a relevância da terra como bem voltado ao interesse coletivo, produtividade, justiça social e sustentabilidade ambiental.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, sendo legítima sua apresentação por parlamentar, nos termos do art. 50, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em relação à legalidade, entendo que a proposição se insere adequadamente no escopo da Lei nº 18.531/2022, que disciplina a consolidação das datas comemorativas no Estado, sendo pertinente sua inclusão no Anexo Único, da referida norma.

Por fim, no que tange aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra qualquer óbice à sua tramitação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0040/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator